



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 25 de abril de 2022.

Ofício nº 179/2022

Ref.: Requerimento nº 049/2022

Vereador: Dr. Denis Eduardo Machado

Senhor Presidente:

O expediente da referência, aprovado por essa E. Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 11 de abril de 2022 e transcrito no Ofício nº 145/2022, de 12 de abril de 2022, dessa Digna Presidência, foi alvo da nossa atenção.

Respondendo ao nobre Vereador, que solicita seja fornecido o contrato firmado entre a empresa responsável pela reforma da Estação de Tratamento de Esgoto e o SAAET, apresentamos cópia do acordo solicitado, que segue em anexo para análise do N. Edil.

Sem mais para o momento e ao inteiro dispor de Vossa Excelência, finalizamos com renovadas expressões e cordiais cumprimentos.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcos Aparecido Lourenço
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI PACTUAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E A EMPRESA SANEX SOLUCÕES EIRELI

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

Conc. 01 / 20 fls. 205
Licitação Ana

CONTRATO Nº 026/2020

Pelo presente termo e pela melhor forma de direito:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA, doravante denominada simplesmente Contratante, situada à Praça Dr. Horácio Ramalho, 160, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 72.130.818/0001-30, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. VANDERLEI JOSÉ MÁRSICO**, brasileiro, empresário, divorciado, portador do RG nº 4.758.415 e CPF nº 434.939.988-72, domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo; e **SANEX SOLUCÕES EIRELI**, doravante denominada simplesmente Contratada, situada à Rua Major João Lício, 420 – Centro, CEP: 18.035-105, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 05.350.401/0001-95, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO KRAHENBUHL PADULA**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 16.338.304-2 e CPF nº 154.730.288-70, domiciliado à Rua General Dale Coutinho, 168 – Jd. Embaixador, CEP: 18.040-433, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Estabelecem e pactuam os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste contrato, de acordo com as cláusulas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de fornecimento, implantação, manutenção e operação de equipamentos e tecnologias avançadas, para adequação e modernização da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE da cidade de Taquaritinga/SP, de competência do SAAET, conforme edital publicado em 27 de fevereiro de 2020.

1.2. A obra objeto do presente contrato será executada por administração indireta, através de EMPREITADA PO F PREÇO GLOBAL, conforme o artigo 6º, VIII, "a", da Lei nº 8.666/93, e nos termos e condições estabelecidos neste contrato e no Edital nº 011/2020 e da legislação aplicável à modalidade específica e às contratações com o Poder Público em geral.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos orçamentários são próprios da Prefeitura Municipal:

Ficha: 10204 – Categoria econômica: 4.4.90.51.00 – Funcional programática: 15.452.0014.2003.

Ficha: 10205 – Categoria econômica: 4.4.90.51.00 – Funcional programática: 15.452.0014.2003.

3. DOS PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1. A Contratada deverá iniciar os seus trabalhos após assinatura deste contrato e emissão da ordem de serviço obedecendo ao cronograma físico/financeiro apresentado em sua proposta financeira e devidamente aceito pe Contratante. Deverá também apresentar cópia do recolhimento da ART, bem como outros documentos que se fizere necessários ao início da obra, que deverá ser executada em etapas, conforme cronograma físico financeiro, observados os seguintes prazos:



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. 03 / 20 fis. 306
Licitação Orça

3.1.1. Para implantação e instalação das alterações e melhorias na ETE, após a emissão da autorização de serviço ou documento equivalente, o prazo para conclusão será de até 12 (doze) meses.

3.1.2. Após concluída a fase do item 3.1.1 acima, a Contratada deverá operar a ETE por 03 (três) meses, contados da assinatura do documento referido no item 3.1.2.1 abaixo.

3.1.2.1. Para o recebimento provisório dos serviços da fase do item 3.1.1 acima, será expedido termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da conclusão dos serviços do item 3.1.1 acima por parte da Contratada.

3.1.2.2. Transcorridos 90 (noventa) dias da data de assinatura do termo acima mencionado, e caso não seja apontado nenhum defeito até a referida data, os serviços serão recebidos em caráter definitivo.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.3. O valor total do contrato, conforme proposta financeira apresentada pela Contratada, é de R\$ 7.095.482,00 (sete milhões, noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais).

3.4. Serão efetuadas medições mensais de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela Contratada durante o procedimento licitatório que deu origem a este contrato, devendo tais medições serem entregues, pela Contratada, ao representante do SAAET encarregado de validar tais medições, sendo certo que este será indicado à Contratada pela Contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para entrega da primeira medição, devendo a Contratada ser notificada, no mesmo prazo, caso o responsável seja alterado.

3.5. O pagamento será efetuado mensalmente, caso a medição apresentada pela Contratada seja aprovada, a qual deverá ocorrer em até no máximo 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento, desde que observadas e cumpridas as obrigações estabelecidas nos subitens abaixo:

3.5.1. Caso, dentro do prazo acima estabelecido, sejam apontados erros, omissões ou inconsistências na medição em questão, o prazo acima referido será suspenso até que seja resolvida a pendência em questão.

3.5.2. Uma vez comunicada à Contratada a aprovação da medição apresentada, esta deverá enviar à Contratante, no primeiro dia útil subsequente à tal comunicação, Nota Fiscal/Fatura referente à medição em questão.

3.5.3. O pagamento realizado pela Contratante não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e nem implicará nos recebimentos provisórios ou definitivos dos serviços. A não aceitação de qualquer parcela dos serviços contratados implicará na suspensão imediata do pagamento.

3.5.4. O pagamento, durante a execução do contrato, somente será liberado após a comprovação do recolhimento das guias de FGTS e INSS relativas aos profissionais que a Contratada utilizar na execução das obras, devendo tal comprovação ser realizada mensalmente.

3.5.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Contratante sem o correspondente documento fiscal, devidamente contabilizado e liquidado, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

3.6. Os pagamentos serão depositados na conta bancária indicada pela Contratada na sua proposta.

4. DAS CLÁUSULAS OPERACIONAIS

4.1. A Contratada se obriga a entregar a obra autorizada em perfeitas condições de uso a que se destina obedecendo aos padrões técnicos da ABNT, respondendo pelos defeitos construtivos e de qualidade que venham a ser verificados nos prazos de responsabilidade fixados em lei, devendo prontamente corrigi-los, sob pena de responsabilidade penal e civilmente pelos danos.

A P P



Proc. 05 / 20 fis. 207
licitação Orca

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.2.** Todos os materiais e insumos aplicados pela Contratada deverão obedecer aos padrões de qualidade e de técnica admitidos usualmente pela ABNT e poderão ser submetidos aos testes de qualidade, por requisição do responsável técnico pelo acompanhamento do serviço, correndo os custos desses testes por conta e risco da Contratada.
- 4.3.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato, necessárias ao cumprimento do mesmo, serão de inteira responsabilidade da Contratante.
- 4.4.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do contrato.
- 4.5.** A Contratada fica responsável pela colocação de placas de identificação, conforme modelo, a partir do início da realização da obra.
- 4.6.** A Contratada é responsável pela qualidade da obra, materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 4.7.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a Contratada às penalidades estabelecidas no edital mencionado no item 1.1 acima.
- 4.8.** A Contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e/ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- 4.9.** Ficam expressamente reservadas à Contratante as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei nº 8.666/93, no que tange às alterações contratuais, rescisão nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas.
- 4.10.** Nenhum pagamento será efetuado sem a exibição dos documentos fiscais, sendo que todas as notas fiscais decorrentes deste pacto deverão ter o visto do responsável pelo setor competente do SAAET, o qual acompanhará toda a execução deste contrato, devendo para tanto ser nomeado, pelo SAAET, responsável técnico para a fiscalização e o acompanhamento dos serviços que estejam sendo executados pela Contratada, obrigando-se esta a atender prontamente intimações escritas ou verbais recebidas.
- 4.11.** Não será concedido reajustamento do preço estabelecido no item 3.3 acima, observado o disposto no item 4.4 acima.
- 4.12.** A Contratada fica obrigada a entregar à Contratante, por ocasião do pagamento, cópia do recolhimento das contribuições devidas ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, relacionadas com o pessoal encarregado da execução do serviço, sob pena do pagamento não ser efetuado até o cumprimento dessa exigência, a fim de eximir a Prefeitura Municipal de Taquaritinga da corresponsabilidade por tais recolhimentos no futuro, tendo em vista a legislação vigente.
- 4.13.** A Contratada ofereceu, a título de garantia do contrato e conforme o art. 56 da Lei nº 8.666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo.
- 4.13.1.** Da garantia que a empresa apresentou (seguro-garantia), art. 56, § 1º, II e III, da Lei nº 8.666/93, esta terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias superiores à previsão de cumprimento de todas as obrigações oriundas deste certame, notadamente a operação da ETE pelo período de 03 (três) meses pela Contratada, tempo hábil para que a mesma providencie a CND e demais documentos necessários para o recebimento definitivo do objeto.



Conc. 03 / 2018.208
Licitação. Anca

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

4.13.1.1. Em qualquer das hipóteses do item 4.13.1 acima, tais documentos deverão ser encaminhados a Prefeitura para posterior liberação da garantia.

4.13.1.2. Caso o prazo da garantia vença em decorrência de atraso na entrega da obra pronta e acabada, a empresa contratada se obriga a renová-la.

4.14. A empresa deverá apresentar as garantias dos equipamentos que serão instalados, caso sejam exigidas.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A Contratada não poderá transferir a terceiros, a qualquer título, os direitos e obrigações oriundos do contrato sem aprovação prévia e expressa da Contratante. Nenhuma transferência, mesmo autorizada pela Contratante, isentará a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, ficando a mesma solidariamente responsável pelas obrigações assumidas junto à Contratante.

5.2. O Edital nº 010/2020 – Processo nº 012/2020 da presente licitação e a proposta da Contratada, passam a fazer parte integrante do presente contrato, sendo certo que qualquer informação constante destes documentos será válida, independente de onde for encontrada.

5.3. Fica eleito o foro da Comarca de Taquaritinga-SP para dirimir quaisquer disputas, conflitos, controvérsias ou reclamações decorrentes ou relacionadas às obrigações, execução, interpretação e/ou às condições do presente contrato ou da violação de quaisquer de seus termos, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, prometendo cumprir e respeitar suas disposições, por si e por seus sucessores a qualquer título.

Taquaritinga, 16 de abril de 2020.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal


Eduardo Krabenhuhl Padula
Sanex Soluções Eireli

TESTEMUNHAS:


Caroline Leite Faria
RG 46.953.966-5
CPF 355.430.808-08

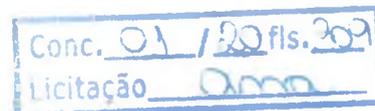

Anieli de Oliveira Torres
RG 44.560.830-4
CPF 375.354.758-17



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO



CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CONTRATADO: Sanex Soluções Eireli

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 026/2020

OBJETO: prestação de serviços de fornecimento, implantação, manutenção e operação de equipamentos e tecnologias avançadas, para adequação e modernização da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) da cidade de Taquaritinga/SP, de competência do SAAET.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taquaritinga, 16 de abril de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderlei José Mársico

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 434.939.988-72 / RG: 4.758.415

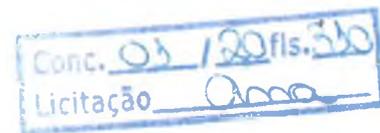
Data de Nascimento: 25/10/1951

Endereço residencial completo: Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, CEP 15.900-000, Taquaritinga-SP.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



E-mail institucional: vanderleimarsico@taquaritinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: vmarsico@intercanal.com.br

Telefone: (16) 99781-1072

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei José Mársico

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 434.939.988-72 / RG: 4.758.415

Data de Nascimento: 25/10/1951

Endereço residencial completo: Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, CEP 15.900-000, Taquaritinga-SP.

E-mail institucional: vanderleimarsico@taquaritinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: vmarsico@intercanal.com.br

Telefone: (16) 99781-1072

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Eduardo Krahenbuhl Padula

Cargo: Proprietário

CPF: 154.730.288-70 / RG: 16.338.304-2

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rua General Dale Coutinho, 168 – Jd. Embaixador, CEP: 18.040-433, Sorocaba-SP.

E-mail institucional: comercial@sanexsolucoes.com.br

E-mail pessoal: comercial@sanexsolucoes.com.br

Telefone: (15) 3232-4474

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 026/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA E A EMPRESA SANEX SOLUÇÕES EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente termo aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA** pessoa jurídica de direito público, localizada na Rua Romeu Mársico, 200, inscrita no CNPJ sob nº 72.130.818/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VANDERLEI JOSÉ MÁRSICO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 4.758.415 e CPF nº 434.939.988-72, domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, 441, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **SANEX SOLUÇÕES EIRELI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, situada à Rua Major João Lício, 420 – Centro, CEP: 18.035-105, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 05.350.401/0001-95, neste ato representada pelo **Sr. EDUARDO KRAHENBUHL PADULA**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 16.338.304-2 e CPF nº 154.730.288-70, domiciliado à Rua General Dale Coutinho, 168 – Jd. Embaixador, CEP: 18.040-433, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, adiante assinado, têm justo e acordado o presente Aditivo ao Contrato nº 026/2020, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório na Modalidade Concorrência nº 001/2020, tendo como objeto a prestação de serviços de fornecimento, implantação, manutenção e operação de equipamentos e tecnologias avançadas, para adequação e modernização da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) da cidade de Taquaritinga/SP, de competência do SAAET, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas e condições seguintes:

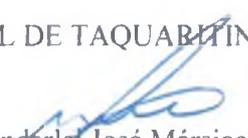
I – DA PRORROGAÇÃO

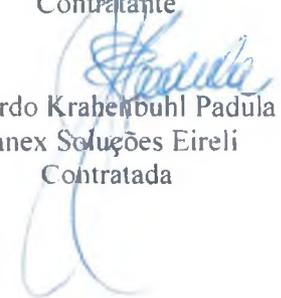
Cláusula primeira – O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato para o período de **27/04/2021 até 27/10/2021**, conforme solicitação e justificativa da empresa contratada e manifestação favorável por parte do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET, órgão fiscalizador da obra.

II – DA RATIFICAÇÃO

Cláusula segunda – Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, 23 de abril de 2021.


Vanderlei José Mársico
Prefeito Municipal
Contratante


Eduardo Krahenbuhl Padula
Sanex Soluções Eireli
Contratada

TESTEMUNHAS:


Solange Luísa João
RG 20.027.931-2
CPF 145.493.148-50


Anieli de Oliveira Torres
RG 44.560.830-4
CPF 375.354.758-17